



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
3ª Vara do Trabalho de Boa Vista  
ACPCiv 0000080-07.2019.5.11.0053  
RECLAMANTE: Ministério Público do Trabalho  
RECLAMADO: ESTADO DE RORAIMA

### **ATA DE AUDIÊNCIA PRESENCIAL**

*Em 19 de junho de 2023, na sala de sessões da MM. 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho RAIMUNDO PAULINO CAVALCANTE FILHO, realizou-se audiência relativa à Ação Civil Pública Cível número 0000080-07.2019.5.11.0053, supramencionada.*

Às 08:06, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte autora Ministério Público do Trabalho, representado (a) pelo(a) procurador(a) Sr.(a) PEDRO H. GODINHO FACCIOLI, desacompanhado(a) de advogado(a).

Presente a parte ré ESTADO DE RORAIMA, representado(a) pelo(a) procurador(a) Sr.(a) ROSIRENE APARECIDA RIBEIRO, assim como presentes os prepostos do Estado, Dra. CECÍLIA SMITH LORENZON BASSO, Secretária de Saúde Estadual, bem como os representantes da SESAU/RR, Srs. Elton Clayton de Oliveira Lima e Diegho Gomes Cabral de Macedo, e, por fim, a Secretária da SEINF/RR, Dra. DELCHELLY ROBERTA DE SOUZA OLIVEIRA, acompanhada do preposto, Sr. Rodolfo Roberto Rodrigues.

### **INICIADA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO EM EXECUÇÃO.**

Declararam as partes que os itens abaixo da sentença estão integralmente cumpridos: IV e XV.

As partes compuseram os prazos para execução das obrigações de fazer abaixo relacionadas no prazo compreendido até a data de **30/09/2023**, nos seguintes termos:

#### **1. SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NÃO RELACIONADOS À CONSTRUÇÃO.**

I. MANTER Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho

(art. 162, da CLT, c/c item 4.1 da NR-4, com redação da Portaria nº 33 /1983);

II. CONSTITUIR E MANTER em regular funcionamento a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (art. 157, inc. I, da CLT, c/c item 5.2 da NR-5, com redação da Portaria nº 08/1999);

III. ADQUIRIR equipamentos de proteção individual adequados ao risco de cada atividade (art. 157, inc. I, da CLT, c/c item 6.6.1, alínea "a", da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001);

IV. ORIENTAR E TREINAR o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação dos equipamentos de proteção individual (art. 157, inc. I, da CLT, c/c item 6.6.1, alínea "d", da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001);

V. REGISTRAR o fornecimento de equipamentos de proteção individual em livros, fichas ou sistema eletrônico (art. 157, inc. I, da CLT, c/c item 6.6.1, alínea "h", da NR-6, com redação da Portaria SIT/DSST 107/2009);

VI. ELABORAR E IMPLEMENTAR o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (art. 157, inc. I, da CLT, c/c item 9.1.1 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994);

VII. ABSTER-SE DE MANTER material empilhado a uma distância inferior a 50 cm das estruturas laterais do prédio (art. 157, inc. I, da CLT, c/c item 11.3.3 da NR-11, com redação da Portaria nº 3.214/1978);

VIII. REALIZAR a análise ergonômica do trabalho para avaliar a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo que análise ergonômica do trabalho que aborde aspectos relacionados ao levantamento, transporte e descarga de materiais e/ou ao mobiliário e/ou aos equipamentos e às condições ambientais do posto de trabalho e/ou à organização do trabalho (art. 157, inc. I, da CLT, c/c item 17.1.2 da NR-17, com redação da Portaria nº 3.751/1990);

IX. UTILIZAR assentos nos postos de trabalho de acordo com o disposto da NR-17 (art. 157, inc. I, da CLT, c/c item 17.3.3 da NR-17, com redação da Portaria nº 3.751/1990);

X. ASSEGURAR o acesso dos trabalhadores às fichas com dados de segurança dos produtos químicos que utilizam no local de trabalho (NR 26 – 26.2.3.4);

XI. FORNECER treinamento, aos trabalhadores, para que compreendam a rotulagem preventiva e a ficha de dados de segurança dos produtos químicos e sobre os perigos, riscos, medidas preventivas para o uso seguro e procedimentos para atuação em situações de emergência com o produto químico. (NR 26 – 26.2.4 "a" e "b");

XII. DISPOR os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, descartáveis ou não, em número suficiente nos postos de trabalho, de forma que seja garantido o imediato fornecimento ou reposição (NR 32 - 32.2.4.7);

XIII. MANTER no local de trabalho e à disposição da inspeção do trabalho o Plano de Proteção Radiológica - PPR, aprovado pela CNEN, e para os serviços de radiodiagnóstico aprovado pela Vigilância Sanitária (NR 32 - 32.4.2);

XIV. PROMOVER capacitação em proteção radiológica, inicialmente e de forma continuada, para os trabalhadores ocupacionalmente e para-ocupacionalmente expostos às radiações ionizantes (NR 32 - 32.4.6 "c");

XV. MANTER no registro individual do trabalhador as capacitações ministradas (NR 32 - 32.4.6 "d");

XVI. FORNECER ao trabalhador, por escrito e mediante recibo, instruções relativas aos riscos radiológicos e procedimentos de proteção radiológica adotados na instalação radiativa (NR 32 - 32.4.6 "e");

## **2. SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO RELACIONADOS À CONSTRUÇÃO PROPRIAMENTE DITA**

As partes compuseram os prazos para execução das obrigações de fazer abaixo relacionadas no prazo compreendido até a data de **31/05/2024**, nos seguintes termos:

I. ABSTER-SE DE MANTER pisos nos locais de trabalho com saliências e /ou depressão (art. 172 da CLT, c/c item 8.3.1 da NR-8, com redação da Portaria nº 12 /1983);

II. PROTEGER as aberturas nos pisos e nas paredes contra queda de pessoas e objetos (art. 173 da CLT, c/c item 8.3.2 da NR-8, com redação da Portaria nº 12/1983);

III. CONSTRUIR, MONTAR, OPERAR, REFORMAR, AMPLIAR, REPARAR E INSPECIONAR instalações elétricas de forma que não garanta a segurança e a saúde dos trabalhadores e dos usuários ou deixar de providenciar a supervisão das instalações elétricas por profissional autorizado (art. 157, inc. I, da CLT, c/c item 10.4.1 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004);

IV. DOTAR as zonas de perigo das máquinas e equipamentos de sistemas de segurança, caracterizados por proteções fixas, proteções móveis e dispositivos de segurança interligados, que garantam proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores (art. 157, inc. I, da CLT, c/c item 12.38 da NR-12, com redação da Portaria SIT 233/2011);

V. DOTAR as transmissões de força e os componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, de proteções fixas, ou móveis com dispositivos de intertravamento, que impeçam o acesso por todos os lados (art. 157, inc. I, da CLT, c/c item 12.47 da NR-12);

VI. DOTAR as máquinas com um ou mais dispositivos de parada de emergência por meio dos quais possam ser evitadas situações de perigo latentes e existentes (art. 157, inc. I, da CLT, c/c item 12.56 da NR-12);

VII. ESTERELIZAR os materiais infecto-contagiantes de uso hospitalar, em serviço de emergência, nas enfermarias e ambulatórios (art. 157, inc. I, da CLT, c/c Anexo 14 da NR-15);

VIII. INSTALAR botijão de gás liquefeito de petróleo no ambiente da cozinha ou em área que seja permanentemente ventilada e coberta (art. 157, inc. I, da CLT, c/c item 18.4.2.12.1, alínea "m", da NR-18, com redação da Portaria nº 04 /1995);

IX. ADOPTAR medidas de proteção de incêndio, em conformidade com a legislação estadual e às normas técnicas aplicáveis (art. 157, inc. I, da CLT, c/c item 23.1 da NR-23);

X. PROVIDENCIAR a sinalização das aberturas, saídas e vias de passagem, por meio de placas ou sinais luminosos, indicando a direção da saída (art. 157, inc. I, da CLT, c/c item 23.2.5 da NR-23, com redação da Portaria nº 3.214/1978);

XI. ABSTER-SE de permitir que trabalhador que realiza atividades em áreas onde existem fontes de radiações ionizantes sem estar capacitado inicialmente e de forma continuada em proteção radiológica (NR 32 – 32.4.3 "c");

XII. DAR CIÊNCIA dos resultados das doses referentes às exposições de rotina, acidentais e de emergências, por escrito e mediante recibo, a cada trabalhador e ao médico coordenador do PCMSO ou médico encarregado dos exames médicos previstos na NR-07 (NR 32 – 32.4.6 "f");

XIII. MANTER instalação radiativa com serviço de proteção radiológica (NR 32 – 32.4.9);

XIV. DISPOR de pia, com as especificações do item 32.4.13.2, "c", da NR 32, nas salas de manipulação e armazenamento de fontes radioativas em uso (NR 32 – 32.4.13.2, "c");

XV. DISPOR as salas de "raios X" com sinalização luminosa vermelha acima da face externa da porta de acesso, acompanhada do seguinte aviso de advertência: "Quando a luz vermelha estiver acesa, a entrada é proibida". A sinalização luminosa deve ser acionada durante os procedimentos radiológicos (NR 32 – 32.4.15.3, "b");

XVI. ASSEGURAR capacitação adaptada à evolução do conhecimento e à identificação de novos riscos biológicos, respeitando, em qualquer caso, o disposto no item 32.2.4.9.1, a, "b", "d", "e" e "f", da NR 32 (NR 32 – 32.2.4.9.1, item "a", "b", "d", "e" e "f");

XVII. FORNECER aos trabalhadores instruções escritas, em linguagem acessível, das rotinas realizadas no local de trabalho e das medidas de prevenção de acidentes e de doenças relacionadas ao trabalho, em todo local onde exista a possibilidade de exposição a agentes biológicos (NR 32, item 32.2.4.10);

XVIII. CAPACITAR, inicialmente e de forma continuada, os trabalhadores que manipulam resíduos nos seguintes assuntos relacionados no item 32.5.1, "a" até "h", da NR 32 (NR 32 – 32.5.1 "a" até "h");

XIX. MANTER o recipiente para acondicionamento dos perfuro cortantes em suporte exclusivo e em altura que permita a visualização da abertura para descarte (NR 32, item 32.5.3.2.1);

XX. CAPACITAR os trabalhadores que realizam limpeza dos serviços de saúde, inicialmente e de forma continuada, quanto aos princípios de higiene pessoal, risco biológico, risco químico, sinalização, rotulagem, EPI, EPC e procedimentos em situações de emergência (NR 32, item 32.8.1);

XXI. DOTAR os lavatórios e pias com: torneiras ou comandos que dispensem o contato das mãos quando do fechamento da água; e sabão líquido e toalhas descartáveis para secagem das mãos (NR 32, item 32.10.15, "a" e "b"); e,

XXII. CAPACITAR os trabalhadores que realizam manutenção com treinamento específico para a sua atividade, inicialmente e de forma continuada, com o objetivo de mantê-los familiarizados com os princípios de: a) higiene pessoal; b) riscos biológico (precauções universais), físico e químico; c) sinalização; d) rotulagem preventiva; e) tipos de EPC e EPI, acessibilidade e seu uso correto (NR 32 – item 32.9.1, "a" até "e").

Fixa-se, a título de multa por descumprimento, o valor de R\$1.000,00 (um mil reais), quanto ao bloco 1 acima discriminado e R\$2.000,00 quanto ao bloco 2, por dia até o limite de 90 dias.

Quanto à multa aplicada em razão do trânsito em julgado, expeça-se o respectivo precatório.

**INTIMEM-SE AS PARTES**, a pedido, quanto ao teor da presente ata. E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelo Juiz do Trabalho. Audiência encerrada às 08h59min.

**RAIMUNDO PAULINO CAVALCANTE FILHO**

Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *ELIABE SARAIVA DOS SANTOS, Secretário(a) de Audiência.*

*Campanha "Se Renda à Infância" - destine parte de seu I.R. à promoção dos direitos das crianças e adolescentes. Mais informações no site <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/pacto-nacional-pela-primeira-infancia/campanha-se-renda-a-infancia/>*

*Segurança e saúde no trabalho. A prevenção é sempre o melhor caminho.*